



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|
| PARECER ÚNICO Nº 006/2023 | Data da vistoria: 17/07/2023 | |
| INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL | PA CODEMA 23062101/2023 | SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO |
| FASE DO LICENCIAMENTO: - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS | | |

| | | | |
|--|---|--|---|
| EMPREENDEDOR: ILSON ÁLVARO TEIXEIRA E OUTRA | | | |
| CPF: 204.460.636-49 | | | |
| EMPREENDIMENTO: FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 | | | |
| ENDEREÇO: FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS | | | |
| MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO | | ZONA: RURAL | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | | X: 19°19'46.11" S | Y: 45°59'00.04" O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO | | BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS | |
| | | | UPGRH: SF4 |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) | CLASSE | |
| G-02-07-0 | CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO | 0 | |
| G-01-03-1 | CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA | 0 | |
| Responsável pelo empreendimento: ILSON ÁLVARO TEIXEIRA E OUTRA | | | |
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados | | | |
| MARCONI PEREIRA MARTINS – BIOLÓGO – CR Bio 76695/04-D | | | |
| MARCONI PEREIRA MARTINS – TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO – CTR MG 06743276677 | | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA | | DATA: - | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i> | 25453 | |
| JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG Nº 217.603</i> | 27333 | |
| LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i> | 26303 | |
| LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i> | 26478 | |
| FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i> | 26494 | |





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com supressão de árvores isoladas nativas vivas, protocolado sob o nº 23062101/2023, do empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área são listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- *G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;*
- *G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.*

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se à 2 (duas) glebas de terras contíguas, registradas sob as matrículas nº 31.436 e 34.513, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo. A área com a Matrícula nº 31.439 possui área total de 59.01,09 hectares e a área com a Matrícula nº 34.513 possui área total de 41.45,75 hectares. O empreendedor executa a atividade de criação de bovinos em regime extensivo e culturas anuais.

Vinculado a este processo ambiental, foi solicitado a supressão de árvores isoladas nativas, sendo 416 (quatrocentas e dezesseis) espécies identificadas como macaúbas (Nome Científico: *Acrocomia aculeata*), e outras 4 espécies nativas, na FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513. Não foi mencionado com clareza sobre o corte das árvores no processo. Na vistoria em conversa com o empreendedor a solicitação se deve para a formação de pastagem com o preparo de solo. Foi observado que com as espécies no local não há a possibilidade de preparo de solo com as máquinas, por isso solicita-se a supressão das mesmas. Para tanto, foram consideradas as legislações seguintes.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

Cumprir registrar que o empreendimento está cadastrado no SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) sob o nº 23127661, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/ 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

A entrada do processo no sistema ocorreu no dia 21/06/2023 e a formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 30/06/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 23062101/2023.

Após a análise técnica da documentação formalizada, foi verificado que haveria necessidade de complementação das informações. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 008/2023 SISMAM no dia 07/07/2023. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 12/07/2023.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 17/07/2023 à área da FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 e onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas.

O responsável técnico pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados é o





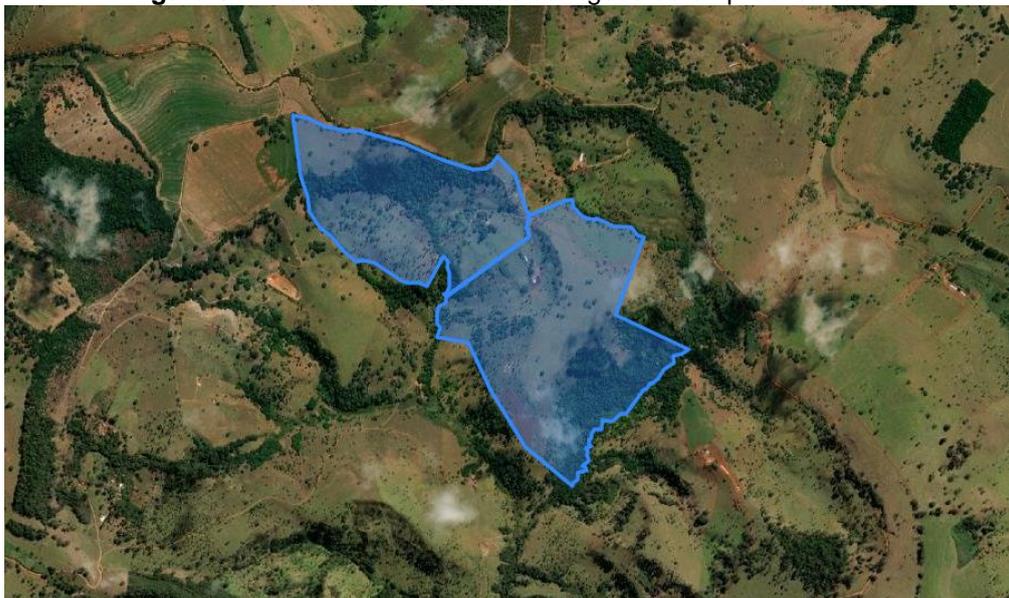
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Biólogo, Técnico em Agrimensura, Técnico em Meio Ambiente, Especialização em Georreferenciamento, Marconi Pereira Martins – CR-Bio 76695/04-D e CTR MG 06743276677. Por fim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'46.11" S e 45°59'00.04" O. A Figura 1 apresenta a vista aérea das áreas contíguas do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea das áreas contíguas do empreendimento.



Fonte: IDE Sisema, 2023.

Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, de acordo com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR's (área da Matrícula nº 31.436 e área da Matrícula nº 34.513), possui uma área total de 100,4684 hectares.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

| DESCRIÇÃO | ÁREA (ha): CAR Matrícula nº 31.436 | ÁREA (ha): CAR Matrícula nº 34.513 |
|------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Área Total | 59,0109 | 41,4575 |
| Área Consolidada | 51,8327 | 31,0837 |





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

| | | |
|----------------------------------|--------|---------|
| Remanescente de Vegetação Nativa | 7,1047 | 10,3077 |
| Área de Reserva Legal | 7,1047 | 6,0964 |
| Áreas de Preservação Permanente | 4,1184 | 4,4941 |

Fonte: Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 10-15 do PA nº 23062101/2023).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na propriedade se refere à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris. Ambas as atividades listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-02-07-0 e G-01-03-1, respectivamente.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 sobre os recursos hídricos se dá através de 03 (três) formas de água, sendo 02 (duas) captações de águas públicas e 01 (uma) captação subterrânea em surgência (nascente), fls. 62-64, a saber:

1. A captação de águas públicas “sem denominação” está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000405716/2023, que certifica a captação de 0,9000 l/s, durante 15:00 horas/dia para consumo humano e dessedentação de animais.
2. A captação de águas públicas “sem denominação” está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000405693/2023, que certifica o represamento, por meio de barramento em curso de água, sem captação de 4,500 m³ de volume máximo acumulado para fins de dessedentação de animais.
3. A captação de águas subterrâneas está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000405702/2023, que certifica a exploração de 0,4000 m³/h durante 24:00s/dia para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Existem aproximadamente uma soma de 8,6125 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP (área CAR Matrícula nº 31.436 e área CAR Matrícula nº 34.513) conforme Tabela 01, dentro dos limites da propriedade FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – MATRÍCULA Nº 1.165 (Figura 1). Tal informação foi obtida através do CAR MG-3162104-





B164.37CD.FA76.4942.A94A.259A.C1B2.EF61 (fls. 10-12) e CAR MG-3162104-AC96.DA73.FB9A.4BD5.BF07.4380.EA76.6C0D (fls. 13-15).

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0. Não obstante, cabe destacar que o empreendedor pretende realizar o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 14/05/2021, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 **está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica**, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental total do empreendimento corresponderá ao corte de 416 (quatrocentas e dezesseis) espécies identificadas como macaúbas (Nome Científico: *Acrocomia aculeata*) e outras 4 (quatro) espécies, requerida para o processo de formação de pastagem no local. No momento não há a possibilidade de preparo de solo com máquinas devido a grande quantidade de macaúbas no local do empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513.

Foi solicitado através do Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 008/2023 SISAM a apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP anexado ao PA nº 23062101/2023 (fl. 84-95), com responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura, Técnico em Meio Ambiente, Especialização em Georreferenciamento, registro no CTR/MG – RNP 067432276677 (CFT nº 23022744759). As espécies e a localização do corte das 420 (quatrocentos e vinte) árvores isoladas nativas vivas estão inseridas no processo PA nº 23062101/2023 (fl. 88V-93V). Ressalta-se que não há necessidade de autorização para utilização da madeira a ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF devido a macaúba ser uma espécie que não gera madeira a ser utilizada.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. Portanto, a compensação ambiental deverá seguir os critérios indicados em legislação específica que trata da Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 420 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP apresentando, desde que aliadas à proposta de compensação ambiental (tratada no Item 7 deste Parecer Único).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de bovinocultura, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 têm origem nas instalações sanitárias do empreendimento. Esses efluentes são considerados efluentes domésticos não-perigosos. Foi observado em vistoria que a casa sede não possui sistema de tratamento adequado. Na casa sede foi observado que os efluentes líquidos sanitários são destinados a uma fossa negra.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Já na casa do caseiro existe o sistema de tratamento adequado. São lançados em um biodigestor, onde são tratados e posteriormente lançados no ambiente.

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para tratar os efluentes líquidos gerados na propriedade necessitam de adequações, propondo, portanto, como medida mitigadora a adequação do sistema de efluentes sanitários minimizando os impactos ambientais.

5.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 têm origem nas duas residências ativas na propriedade e das atividades executadas na propriedade. Os resíduos sólidos produzidos nas residências podem ser considerados resíduos sólidos não-perigosos, compostos por resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais e plásticos), matéria orgânica e rejeitos. Esses resíduos sólidos são acondicionados e encaminhados para o lixão do município de São Gotardo, através da coleta pública.

Já os resíduos que são gerados na área de plantio são considerados resíduos sólidos perigosos que são denominados de embalagens vazias de defensivos agrícolas. Foi informado em vistoria que a área de plantio anual é arrendada e que todos materiais utilizados nas culturas anuais são levados para a fazenda sede do arrendatário. Nenhum material fica exposto na propriedade.

Em caso de o proprietário não arrendar a área e fazer o uso de defensivos agrícolas, o empreendedor deverá proceder ao armazenamento e à destinação correta das embalagens vazias e apresentar ao SISMAM a conformidade desta ação.

Serão gerados também como resíduos sólidos após a supressão das macaúbas material que não gera madeira, mas que deve ser destinado de forma adequada pelo empreendedor. A queima do material é proibida.

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade está adequada.

5.3 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões atmosféricas através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

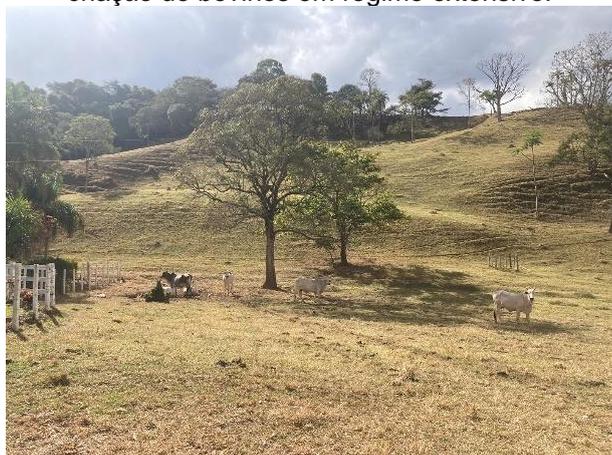


5.4 Ruídos e Vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera ruídos e vibrações através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Área de pastagem com sistema de criação de bovinos em regime extensivo.



Fonte: SISMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 03: Área de pastagem com sistema de criação de bovinos em regime extensivo.



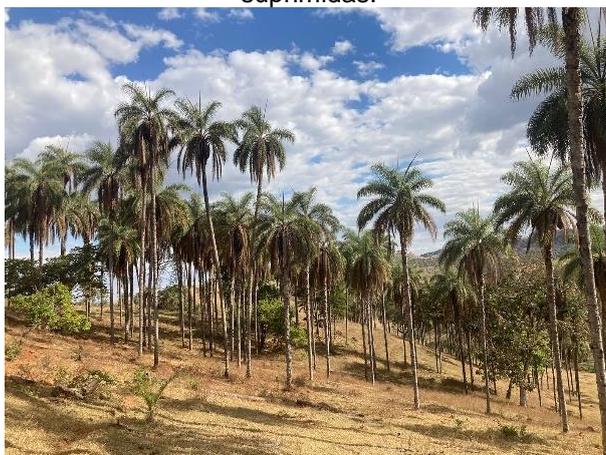
Fonte: SISMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 04: Área de pastagem com sistema de criação de bovinos em regime extensivo.



Fonte: SISMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 05: Árvores de macaúbas a serem suprimidas.



Fonte: SISMAM (Registro em 17/07/2023).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 06: Árvores de macaúbas a serem suprimidas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 07: Área de plantio de culturas anuais sem plantio no momento da vistoria.



Fonte: SISAMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 08: Local de captação de água para abastecimento da casa do caseiro.



Fonte: SISAMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 09: Vista da fossa negra na casa sede da propriedade.



Fonte: SISAMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 10: Vista de um curral para manejo dos animais.



Fonte: SISAMAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 11: Sistema de tratamento de efluentes da casa do caseiro (bidigestor)



Fonte: SISAMAM (Registro em 17/07/2023).



7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 420 (quatrocentas e vinte) árvores isoladas nativas vivas do Bioma Mata Atlântica (macaúbas e outras) na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:
II – Supressão arbórea;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:
I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Nessa direção, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida – PUP anexado ao PA nº 23062101/2023 (fl. 84-95), com responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura, Técnico em Meio Ambiente, Especialização em Georreferenciamento, registro no CTR/MG – RNP 067432276677 (CFT nº 23022744759) juntamente com o Ofício nº 80/2023 VERDE CERRADO (fl. 96) que apresenta a compensação financeira da supressão as espécies.

Foi proposta como compensação ambiental a compensação financeira no valor de R\$2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais). **A equipe técnica opina pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor.**

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

| Item | Descrição | Prazo |
|------|--|---|
| 01 | Apresentar taxa de Reposição Florestal quitada emitida pela Secretaria de Estado de Minas Gerais para a compensação financeira. | 30 dias |
| 02 | Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF. | 30 dias |
| 03 | Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para a residência sede. Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico. | Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão |
| 04 | Em caso de uso de defensivos agrícolas, proceder à destinação correta das embalagens vazias e protocolar no SISAM os documentos que a comprovem. | Anualmente |
| 05 | Realizar de forma adequada a destinação do material suprimido das espécies de macaúba. A queima do material é proibida. | Após a supressão |
| 06 | Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM. | Aviso prévio de 30 dias |





9. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 008/2023 SISAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos *G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.*

As atividades do empreendimento são desenvolvidas na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS -





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 7 deste documento.

- Pelo **deferimento** da solicitação de supressão de árvores isoladas nativas, sendo 420 (quatrocentas e vinte) espécies na área da FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: compensação financeira no valor de R\$2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais)).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 19 de julho de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

